



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Gabinete da Vereadora Maiara Felício

Rua Farinha Filho, n.º 50 – Centro, Nova Friburgo - RJ - 28.610-280

(22) -2524-1700 R. 233 - maiarafelicio@novafriburgo.rj.leg.br

O

Exmo. Sr. Vereador

Max Bill

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Senhor Presidente, requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

"Cria o Dossiê da População LGBTQIAPN+ no Município de Nova Friburgo na forma especificada e dá outras providências"

Art. 1º – Fica criado o Dossiê da População LGBTQIAPN+ no Município de Nova Friburgo.

Art. 2º- O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre a População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo, vítimas de assédio moral e físico, violência física e sexual, atendidas ou não pelas políticas públicas, no Município de Nova Friburgo.

§ 1º - Para os fins desta lei, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada de Travestis e Transexuais independentemente do que constar em documento ou registro público.

§ 2º - Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência às vítimas mencionadas no caput, seja essa violência física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial, devendo existir codificação própria e padronizada perante todas as Secretarias, e demais órgãos do Poder Público Municipal.

§ 3º - Os dados analisados serão extraídos das bases de dados de secretarias municipais, empresas públicas, autarquias e fundações ligadas ao Poder Público Municipal, a fim de promover atividades de conscientização e promoção da cidadania LGBT, visando à fomento

da qualidades de vida, dos direitos humanos e da cidadania e controle social, voltada ao combate à discriminação a partir da sensibilização para os valores de respeito à diversidade humana.

§ 4º A periodicidade de coleta, tabulação, análise e divulgação não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§ 5º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos

Art.3º- Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo e de na página da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho

Art.4º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, 17 de Junho de 2024.

**MAIARA
FELICIO**
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Hoje o nosso Município carece de políticas públicas direcionados a políticas públicas para o enfrentamento desde da violência contra as pessoas LGBTQIAP+ e a oferta de serviços públicos, para as pessoas que precisam de um maior acolhimento.

Se faz necessário o presente projeto de lei, para que haja um comprometimento do poder público na construção de Políticas Públicas para enfrentamento da violência contra as pessoas LGBTQIAP+.

É fundamental que a atenção seja voltada também para as pessoas que são vítimas de violências e que muitas vezes somente são atendidas pela saúde, assistência social e educação.

O dossiê também tem por objetivo auxiliar na identificação dos perfis de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos e quais as políticas públicas que lhe acolhem e lhe atendem, visando entender melhor as demandas públicas desta população, que hoje se encontra totalmente ao revés do Poder Público.

Essa medida permitirá a elaboração e planejamento de ações e políticas públicas cada vez mais eficazes no enfrentamento de violências contra as pessoas LGBTQIAP+, bem como na elaboração de diretriz de Leis e Políticas Públicas direcionadas a atender a população, que neste momento não possui nenhuma política pública, para terem os seus direitos resguardados.

Sendo assim, peço aos nobres pares que aprovem o presente Projeto de Lei, para pensarmos em uma sociedade menos desigual e mais humana, para todos.
